

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. FLÁVIO BEZERRA e outros)

Altera o parágrafo 7º do art. 201 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar alterado no inciso II e acrescido do inciso III:

"Art. 201

.....
§ 7º.....

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural e o garimpeiro;

III – cinqüenta e cinco anos de idade, se homem, e cinqüenta anos de idade, se mulher, para o pescador artesanal que exerça suas atividades em regime de economia familiar.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição Federal tem o objetivo de reduzir em cinco anos a idade mínima necessária para a

aposentadoria do pescador artesanal no Regime Geral de Previdência Social que exerce suas atividades em regime de economia familiar. Ou seja, essa categoria profissional passa a ter direito à aposentadoria ao completar cinqüenta e cinco anos de idade, se homem, e cinqüenta anos de idade, se mulher.

A Carta Magna, no seu art. 201, § 7º, inciso II, *reduziu em cinco anos o limite de idade para requerer a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social*, benefício este concedido ao produtor rural, garimpeiro e pescador artesanal e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar. Assim sendo o pescador artesanal passou a se aposentar aos sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher,.

O pescador artesanal muito contribui para o desenvolvimento do País. Seu trabalho exige atividade física intensa e constante. Sofre exposição habitual e permanente ao sol e ao mar, levando a doenças relacionadas às suas atividades, tais como o câncer de pele, problemas visuais, envelhecimento precoce, problemas na coluna e nas articulações. Trata-se portanto de atividade penosa, a subtrair, precocemente, a sua capacidade laborativa, sendo raro um pescador com mais de cinqüenta anos de idade em plena atividade laboral.

Com relação às doenças mencionadas, ressaltamos os problemas com a coluna, que começam quando o pescador sobe em sua jangada, dando início a uma atividade física constante e repetitiva, que se agrava pelo esforço corporal necessário para o pescador se equilibrar de pé na jangada, causando assim danos irreparáveis a saúde do pescador.

Outrossim, o fato de o pescador se ausentar da família por inúmeros dias em condições precárias e muitas vezes desumanas, tem trazido graves problemas emocionais e psicológicos, como depressão, esquizofrenia, entre outros.

Sendo assim, os riscos para a saúde e a ocorrência de doenças relacionadas ao trabalho têm maior prevalência nos pescadores artesanais em regime de economia familiar, em virtude da natureza do trabalho e das condições desfavoráveis em que é exercido, comparados aos demais trabalhadores.

Ressaltamos ainda, que o pescador artesanal, não recebe adicional noturno, adicional por insalubridade, adicional por periculosidade, férias, 13º salário, fazendo-se assim justo o direito de requer a aposentadoria com a redução de 5 (cinco) anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FLÁVIO BEZERRA